



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397351

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1005248-39.2024.8.26.0405

Assunto: Compra e Venda

Comarca: Osasco

Recorrente: Vy3 Empreendimento Imobiliário Spe S.a e outro

Recorrido: Fabiano Marques da Silva e outro

Relator(a): DÉBORA BRANDÃO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 004540

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. I. Caso em Exame. 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou ação de rescisão contratual c/c restituição de quantias pagas e indenização por danos morais parcialmente procedente. As rés apelam, solicitando justiça gratuita devido à vulnerabilidade financeira causada pela pandemia. Intimadas a comprovar a vulnerabilidade ou pagar o preparo, não apresentaram documentos nem efetuaram o pagamento. **II. Questão em Discussão.** 2. A questão em discussão consiste em verificar se o recurso de apelação pode ser conhecido diante da ausência de comprovação de vulnerabilidade financeira e do não recolhimento do preparo recursal. **III. Razões de Decidir.** 3. A comprovação do recolhimento da taxa judiciária é pressuposto de admissibilidade do recurso. 4. A ausência de documentos comprobatórios de vulnerabilidade e do recolhimento do preparo configura a deserção, tornando o recurso incognoscível. **IV. Dispositivo e Tese.** **5. Recurso não conhecido por deserção.** Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação de vulnerabilidade financeira e do recolhimento do preparo impede o conhecimento do recurso. 2. A deserção é configurada pela inércia da parte em atender à determinação judicial.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 778/785, complementada pela r. decisão de fls. 790/791, que julgou ação de rescisão contratual c/c restituição de quantias pagas e indenização por danos morais parcialmente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

procedente, declarou a rescisão do contrato em comento, condenou as requeridas a restituir todos os valores pagos.

Irresignadas, apelam as rés, que pedem a concessão do benefício da justiça gratuita porque sofreram muito com a pandemia e encontram-se em vulnerabilidade financeira.

Às fls. 4521/4522, as apelantes foram intimadas a juntar documentos comprobatórios de sua vulnerabilidade ou o pagamento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

À fl. 4526, há certidão da Serventia indicando que decorreu o prazo legal sem manifestação da apelante.

É o relatório.

É caso de não conhecimento do recurso interposto.

A comprovação do recolhimento da taxa judiciária constitui pressuposto de admissibilidade do recurso. No caso, fixado o prazo, não veio aos autos a indispensável juntada dos documentos comprobatórios de vulnerabilidade, nem a comprovação do recolhimento do valor devido. Assim, o recurso ficou deserto. É, portanto, incognoscível.

Nesse sentido, conferir os julgados abaixo deste E. Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO ATENDIDA. BENESSE INDEFERIDA. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do apelo da parte que, embora intimada, deixa de recolher a taxa judiciária referente ao preparo recursal. Inteligência dos artigos 99, §7º e 101, §2º, do Código de Processo Civil. (TJSP; Apelação Cível 1005595-58.2022.8.26.0400; Relator (a): Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2024; Data de Registro: 14/12/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do apelo da parte que, embora intimada, deixa de recolher a taxa judiciária referente ao preparo recursal. Inteligência dos artigos 99, §7º e 101, §2º, do Código de Processo Civil. (TJSP; Apelação Cível 1014571-90.2023.8.26.0506; Relator (a): Maria do Carmo Honorio; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/12/2024; Data de Registro: 10/12/2024)

Apelação. Ação de imissão na posse. Procedência. Apelação interposta pelos réus. Justiça gratuita indeferida. Determinação de recolhimento do preparo desatendida pela apelante. Deserção. Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1048759-63.2019.8.26.0114; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024)

Desse modo, não estando comprovado o estado de vulnerabilidade do apelante, nem o recolhimento do preparo, mesmo depois de intimado, sem nenhuma justificativa, de rigor declarar a deserção, impondo-se, via de consequência, o seu não conhecimento.

Diante disso, nos termos do art. 932, III c.c. art. art. 1.007, §4º, do CPC, **julga-se deserto** o recurso, com o que fica prejudicada a sua apreciação.

Ante exposto, **não se conhece** do recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora